



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.192 DE 03 DE JUNHO DE 2022

Altera a Lei Complementar Municipal nº 1.481, de 16 de julho de 2007, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Rio Brilhante".

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Anexo I - Quadro de lotação geral do Poder Executivo - Cargos de provimento em comissão, na Tabela da CLASSE 9ª – PRIMEIRO ESCALÃO da Lei nº 1.481, de 16 de julho de 2007, o cargo de Diretor-Presidente de Autarquia, com a seguinte redação:

Cargo	Quant.	Símbolo	C.H.S.	Qualificação
Diretor-Presidente de Autarquia (NR)	01	CCS	40	Curso superior completo preferencialmente em Ciências Contábeis, Administração, Economia, Direito ou outros cursos de graduação ou pós-graduação que possuam, em seus planos de ensino, disciplinas voltadas à área previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Art. 2º Fica alterado no Anexo I - Quadro de lotação geral do Poder Executivo - Cargos de provimento em comissão, na Tabela da CLASSE 9ª – PRIMEIRO ESCALÃO, da Lei nº 1.481, de 2007, o símbolo do cargo de Diretor-Presidente de Fundação, com a seguinte redação:

Cargo	Quant.	Símbolo	C.H.S.	Qualificação
Diretor-Presidente de Fundação	02	CCS	40	Curso superior completo

Art. 3º Fica incluído no Anexo IV - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS - PROVIMENTO EM COMISSÃO, da Lei nº 1.481, de 2007, as atribuições de Diretor-presidente de Autarquia, com a seguinte redação:

Diretor-Presidente de Autarquia	Planejar, dirigir, supervisionar, orientar e coordenar a gestão administrativa, financeira e patrimonial do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brillhante - PrevBrilhante, buscando sempre os melhores métodos que assegurem a eficácia econômica e financeira, bem como a celeridade nos seus procedimentos; representar o PrevBrilhante em juízo ou fora dele; em conjunto com os demais membros da diretoria, movimentar as contas administrativas e de aplicações financeiras do PrevBrilhante, atendidas as deliberações do Comitê de Investimento e Conselho Curador; decidir sobre pedido de benefício, em conjunto com a Diretoria de Benefícios, firmando em conjunto com este o ato de concessão dos benefícios previdenciários, inclusive os de aposentadorias; adotar as providências necessárias, sob pena de responsabilidade de seus membros, para recebimentos das contribuições e créditos a que o PrevBrilhante tenha direito; recorrer das decisões do Conselho Curador, ao plenário do mesmo órgão, quando entender contrário aos ditames da lei e dos objetivos do Serviço Previdenciário Próprio; rever suas próprias decisões; expedir os atos e ordens de serviços necessários ao bom andamento dos processos em trâmite no órgão; solicitar ao Conselho Curador autorização prévia em todas as transações que envolvam o patrimônio e bens do órgão, exceto quanto às movimentações de pagamentos, cujos atos serão praticados em conjunto com o Diretor-Financeiro, na forma e sob as penas previstas em lei, e aqueles já previstos no
---------------------------------	---



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

	orçamento anual; cumprir e fazer cumprir os atos emanados da diretoria, dos conselhos Curador e Fiscal; e atender a todos os órgãos de fiscalização (Tribunal de Contas, Receita Federal e Secretaria de Previdência) fazendo cumprir todas as determinações estabelecidas.
--	---

Art. 4º Fica alterado no Anexo IV - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS - PROVIMENTO EM COMISSÃO da Lei nº 1.481, de 2007, nas atribuições do cargo de Diretor-Presidente de Fundação, o termo "Autarquia" passando a constar "Fundação".

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brillhante – MS, 03 de junho de 2022.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal